

OF GP/CAM Nº 036/2020

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 09 DE JULHO DE 2020.

A Sua Excelência o Senhor

VEREADOR CEZAR FORMENTINI

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santo Antônio do Planalto - RS

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 027/2020, de 09 de julho de 2020, cuja ementa e a matéria que trata são a seguinte:

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 756/2005, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E ACRESCENTA-LHE DISPOSITIVO, PARA INSTITUIR NOVAS ALÍQUOTAS E NORMAS DE CUSTEIO DE BENEFÍCIOS.

O Poder Executivo objetiva, através do Projeto de Lei nº 027/2020, atender as necessidades da Administração Municipal, especificamente quanto a adequação a Emenda Constitucional 103/2019 de 12 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO que a Reforma da Previdência, originada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, promulgada em 12/11/2019 e publicada no Diário Oficial da União em 13/11/2019, trouxe significativas inovações ao Sistema Nacional de Previdência Social, estabelecendo regras de transição e disposições transitórias, as quais necessitam de alterações legislativas específicas;

CONSIDERANDO que referida Emenda Constitucional possui normas que se aplicam de imediato, independentemente da opção do Município. Porém, algumas delas, para poderem ser efetivadas, necessitam da edição de lei específica, no âmbito do ente federativo a que se referem;

CONSIDERANDO que o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Planalto apresenta déficit atuarial, razão pela qual é vedado

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 10/07/2020
HORA: 09:10 Nº 047/20
ASSINATURA

ly

pela já citada Emenda Constitucional que a alíquota seja inferior à estabelecida como contribuição pelos servidores da União;

CONSIDERANDO que a citada Emenda Constitucional veda que os fundos de previdência realizem pagamento de despesas com auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a alíquota de contribuição previdenciárias dos servidores Públicos Municipais e comprovar à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, até o dia 31/07/2020, a vigência de lei que evidencie essa adequação;

Nesse sentido, busca atender ao disposto no parágrafo 4º do artigo 9º da Emenda Constitucional 103/2019, onde a contribuição dos servidores municipais não poderá ser inferior a contribuição dos servidores federais.


Cabe informar que os servidores federais contribuem com 14% desde 13/03/2020, período este, respeitando o nonagésimo dia posterior à publicação da emenda Constitucional.

Segue em anexo a este projeto de Lei o Cálculo Atuarial apresentado pelo Sr. Joel Fraga da Silva, MIBA 1090, atuário contratado pelo Município para realização do cálculo atuarial, o Relatório de Avaliação Atuarial serve de base para a alteração do Art. 13, IV.

Outro ponto a ser considerado, que o Município a partir de 31/07/2020 não tendo alterado suas alíquotas, terá o CRP (certificado de Regularidade Previdenciário) cancelado, sendo o CRP requisito para liberação de recursos voluntários federais.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, seja analisado e votado nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosas saudações.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal